



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF

ASSUNTO : ELEIÇÕES 2017 – Indicação de Fiscais

DELIBERAÇÃO Nº 040/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a necessidade de dar orientações acerca da operacionalização do processo eleitoral 2017, tendo em vista garantir a todos os candidatos condições isonômicas de concorrência e fiscalização do pleito;

Considerando o número de urnas crescentes a cada eleição e a restrição da resolução 1.021/07, em seu artigo 60 e parágrafos, dos fiscais que somente podem ser profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando a dificuldade de cada candidato em conseguir número confortável de fiscalizadores para cada urna;

Considerando a lei nº 9705/97, que regula as eleições no país e a leis posteriores que a regulamentam;

Considerando que cabe as Comissões Eleitorais Regionais apenas fornecer os crachás de fiscalização aos nomes indicados pelos candidatos,e

Considerando a necessidade de disciplinar a indicação dos fiscais inclusive no tocante aos prazos e formalidades exigidas,

DELIBEROU:

Estabelecer que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

1 – Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação e apuração até 08 de novembro de 2017, mediante requerimento formalizado junto ao Crea, respeitados os horários de funcionamento do Regional;

2 – Para indicação dos fiscais é necessário tão somente o nome e o número do registro profissional do indicado, que deverá, obrigatoriamente, possuir registro ou visto no respectivo Crea em que irá atuar;

3 - Os Fiscais poderão fiscalizar mais de uma sessão eleitoral no mesmo local de votação.

4 - Os Fiscais poderão fiscalizar quaisquer mesas, sessões e/ou locais de votação onde o candidato, a qual representa, tenha possibilidade de votos.

5 - Os Fiscais devem ser credenciados em número de quantos forem solicitados pelos candidatos, restando apenas que podem ficar nos locais de votação dois fiscais de cada candidato.

6 - Os fiscais tem o direito de formular protestos, inclusive sobre a identidade do eleitor.

7 - As mesas receptoras e escrutinadoras deverão registrar nas respectivas atas, os eventos que obstem a normalidade do pleito, no decorrer da votação e apuração, inclusive os protestos feitos pelos fiscais dos candidatos

Brasília/DF, 03 de agosto de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Daniel Antônio Salati Marcondes

Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes

Cons. Fed. Edson Alves Delgado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques